

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

EMENTA:

Dispõe sobre a fixação do percentual de 10% sobre o salário-mínimo vigente dos servidores públicos efetivos municipais. e dá outras providências.

SITUAÇÃO ATUAL:

Aprovada

AUTOR:

Poder executivo, gabinete do prefeito.

RELATOR:

Projeto de Lei com pedido de urgência simples. Portanto não houve apreciação por parte dos membros das comissões permanentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Aprovado em 28/01/25

Francisco Jose Silva de Mesquita
Secretário de Administração
Geral CMC
RG-0870023616

**PROJETO DE LEI Nº 02 /2025
24 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
PERCENTUAL DE 10% SOBRE O
SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS MUNICIPAIS. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando o ACORDO firmado entre o Município de Cristinápolis e o Sindicato dos Servidores – SINDERV no dia 14 de agosto de 2023, buscando a valorização dos profissionais com a política de remuneração, que dispõe sobre reajuste de mais 10% sobre o salário base dos Servidores Efetivos Municipais, exceto aqueles que já possuem piso salarial específico.

Considerando a necessidade de correção anual do valor já reajustado nos termos da Lei Municipal 832/2023;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2024, ficam reajustados os salários base de todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais que não possuem piso específico para seus cargos, no percentual de 10% sobre o salário mínimo vigente.

Art. 2º: O reajuste acima será corrigido anualmente, devendo o mesmo ser calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no dia 1º de janeiro de cada ano de sua correção.

Art. 3º: A partir de 1º de janeiro de 2024 fica revogada a Lei Municipal nº. 814/2022, 10 de outubro de 2022, que concedeu o reajuste no percentual de 5% e as disposições em contrário.

Art. 4º: O percentual previsto no art. 1º será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025 aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cristinápolis, exceto, para aqueles que possuem piso salarial, observando os termos da presente lei.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação e retroagirá à 1º de janeiro de 2024, revogando a Lei Municipal 832/2023 e todas as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Cristinópolis/SE, 24 de janeiro de 2025.

SANDRO DE JESUS
DOS

SANTOS:03024293523

Assinado de forma
digital por SANDRO DE
JESUS DOS
SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinópolis



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

**Ao Excelentíssimo Senhor(a)
Presidente da Câmara de Vereadores**

NESTA.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos para análise e deliberação o Projeto de Lei que objetiva fixar permanentemente o aumento de 10% no percentual sobre o salário mínimo vigente, a ser aplicado aos salários-base de todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais, com exceção daqueles que possuem piso salarial específico, conforme o Acordo firmado entre o Município de Cristinápolis e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDERV.

A Lei Municipal 832/2023 não garantiu esse aumento de forma contínua, razão pela qual a proposta visa transformar essa medida em uma permanente e contínua, garantindo, assim, a efetividade do reajuste de maneira célere e eficiente a partir do exercício de 2025, e nos exercícios subsequentes. O objetivo é estabelecer essa ação como um ato administrativo definitivo, em benefício da valorização e da dignidade dos Servidores Públicos deste Município.

Entendemos que essa proposta é essencial para garantir que os servidores públicos continuem sendo tratados com respeito e reconhecimento, promovendo a sua valorização e dignidade.

Diante disso, solicitamos a costumeira atenção e apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria, que certamente contribuirá para o bem-estar e a melhoria das condições dos servidores municipais.

Atenciosamente,
SANDRO DE JESUS
DOS
SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital
por SANDRO DE JESUS DOS
SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis